



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul  
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267  
E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390- 000

### **LEI MUNICIPAL Nº 2.948 DE 06 DE MAIO DE 2009.**

*“Concede Aumento no Vale Alimentação  
dos Servidores do Poder Legislativo de Lavras  
do Sul”*

Vereador Eduardo Pires de Rodrigues, Presidente da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, faz saber que em cumprimento às atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei

Art. 1.º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aumento no vale alimentação dos Servidores do Poder Legislativo de Lavras do Sul.

Art. 2.º O valor do vale será de R\$ 15,00 (quinze reais), por dia útil trabalhado.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da rubrica – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.01.01.031.0001.2001 – Manutenção das atividades dos serviços legislativos  
3.3.90.46.00.00 – Auxílio alimentação

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de  
Lavras do Sul, 27 de maio de 2009.*

  
EDUARDO PIRES DE RODRIGUES  
Presidente

Registre-se e Publique-se

  
GLÊNIO MAZZINI SILVEIRA  
1º Secretário